

zembro de 2016, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento realizar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a verificação do atendimento aos requisitos e condicionantes dos incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária, de caráter não geral, relativos ao ICMS.

Consideram-se sujeitos à referida verificação, nos termos da Resolução SEFAZ nº 108, de 28 de julho de 2017, os estabelecimentos que estejam contemplados pelos benefícios fiscais de natureza tributária, com as seguintes características:

I - cuja concessão ou enquadramento tenha ocorrido:

- a) por despacho da autoridade administrativa, mediante requerimento do interessado;
- b) por Lei ou Decreto estadual que beneficiar estabelecimento de contribuinte determinado;
- c) mediante processo administrativo, termo de acordo ou contrato;
- d) mediante mera comunicação, quando houver exigência de cumprimento de requisitos;

II - cuja norma concessiva contenha previsão de:

- a) prévia aprovação de projeto de investimento;
- b) realização de determinados investimentos;
- c) apresentação de carta consulta;
- d) compromisso de recolhimento de valores mínimos do ICMS;
- e) regularidade ambiental;
- f) necessidade de comunicação de não utilização do benefício, quando o estabelecimento não optar pela sua fruição;
- g) que sua fruição seja condicionada à regularidade fiscal do estabelecimento, nos casos de benefícios direcionados a determinado setor de atividade ou região do Estado, ou a operações com determinada categoria de mercadorias.

Estão também abrangidos por esta verificação os estabelecimentos cuja concessão ou enquadramento seja relativo a benefício financeiro ou creditício, nos casos em que tal concessão ou enquadramento permita a fruição de incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária.

Para os fins da verificação exigida pela Lei nº 7.495/2016, considera-se:

- I - requisito: elemento indispensável à concessão, enquadramento e/ou início da utilização de Benefício Fiscal; e
- II - condicionante: elemento indispensável à manutenção do direito à fruição de Benefício Fiscal.

Entende-se como condicionante qualquer elemento que esteja simultaneamente abrangido pelas definições de requisito e condicionante, acima definidos.

Classificam-se como:

I - REQUISITOS: os elementos previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso II do caput e no inciso VII do parágrafo único, ambos do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 108/17; e

II - CONDICIONANTES: os elementos previstos nos incisos do caput do art. 3º da Resolução SEFAZ nº 108/17, não classificados como requisitos, nos termos do inciso anterior.

1.2 COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E CONDICIONANTES:

A comprovação dos requisitos e condicionantes para a fruição dos benefícios e incentivos fiscais deverá ser realizada por todos os estabelecimentos da sociedade, no que tange a todos os atos normativos nos quais estejam enquadrados ou de que sejam beneficiários, a seguir relacionados, dentre outros:

c) regularidade ambiental, comprovada pela apresentação de:

- 1. licença ambiental, quando a atividade realizada pelo estabelecimento o exigir;
- 2. certidão ambiental do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e/ou certidão negativa de débito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

d) meta de geração de empregos, comprovada pela apresentação de:

- 1. documento descritivo da meta de geração de empregos e seu cumprimento, assinado por representante legal do estabelecimento;
- 2. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos últimos cinco anos;

e) realização de investimento, comprovado pela apresentação de:

- 1. documento descritivo da previsão de investimento e seu cumprimento, incluindo os respectivos valores, assinado por representante legal do estabelecimento;
- 2. planta da unidade industrial e/ou do centro de distribuição do estabelecimento beneficiário, assinada por representante legal do estabelecimento.

ATENÇÃO: Além das informações e documentos referidos nos itens I e II, deverão ser apresentados ainda:

- I - identificação do estabelecimento, com a respectiva inscrição estadual;
- II - indicação do ato normativo concessivo de cada Benefício Fiscal que utilizar;
- III - documento de identidade e documento comprobatório dos poderes de representante legal;
- IV - contrato social do estabelecimento;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal do estabelecimento, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- VI - Certidão de Regularidade Fiscal do estabelecimento, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- VII - documentos relativos ao enquadramento e/ou exigidos para fruição do Benefício Fiscal, quando cabível;

- a) termo de acordo, com os aditivos;
- b) contrato, com os aditivos;
- c) carta consulta CODIN;
- d) deliberação de enquadramento; ou
- e) ato normativo de enquadramento;

VIII - outros documentos que, a critério do estabelecimento, contenham informações relativas à comprovação do atendimento aos requisitos e condicionantes dos Benefícios Fiscais.

2. ACESSO AO SISTEMA:

O contribuinte enquadrado em benefício ou incentivo fiscal concedido por ato normativo ou por decisão administrativa deverá comprovar o atendimento aos requisitos e condicionantes necessários a sua fruição, mediante o acesso ao Portal de Verificação de Benefícios Fiscais, constante da página na Internet da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Para acessar o Portal, clique no banner, localizado no canto superior esquerdo da página, de acordo com a figura a seguir indicada:



3. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E UPLOAD DOS DOCUMENTOS:

Passo 01: Clique em "VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS" e efetue o cadastro do usuário, preenchendo as informações requeridas na tela e os caracteres de confirmação apresentados ao final.

Obs.: Como "Recuperar senha" esquecida?

Caso o contribuinte tenha esquecido sua senha de acesso, basta recuperá-la através do link <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/usuario/recuperarSenha.jspx>, informar seu e-mail de cadastro e clicar em "Recuperar Senha", para que uma nova senha de acesso seja enviada ao e-mail cadastrado.

Passo 02: Realizado o login, o contribuinte deverá informar a inscrição estadual para a qual deseja declarar as informações, bem como o CPF do responsável pelo preenchimento e clicar em "Buscar".

Passo 03: Informe o CPNJ correspondente à inscrição estadual para a qual será feito o upload de documentos e clique em "Adicionar".

ANEXO

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO PORTAL DE VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

1. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDICIONANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA:

1.1 DEFINIÇÃO:

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.495, de 5 de de-

Decreto nº 25.665/1999	Decreto nº 37.177/2005	Decreto nº 42.683/2010	Decreto nº 45.446/2015
Decreto nº 26.271/2000	Decreto nº 37.179/2005	Decreto nº 42.861/2011	Decreto nº 45.450/2015
Decreto nº 26.274/2000	Decreto nº 37.198/2005	Decreto nº 43.008/2011	Decreto nº 45.586/2016
Decreto nº 27.091/2000	Decreto nº 37.207/2005	Decreto nº 43.209/2011	Decreto nº 45.631/2016
Decreto nº 33.934/2003	Decreto nº 37.210/2005	Decreto nº 43.457/2012	Decreto nº 45.777/2016
Decreto nº 34.169/2003	Decreto nº 37.256/2005	Decreto nº 43.503/2012	Decreto nº 45.780/2016
Decreto nº 34.170/2003	Decreto nº 37.257/2005	Decreto nº 43.603/2012	Lei nº 1.954/1992
Decreto nº 34.171/2003	Decreto nº 37.260/2005	Decreto nº 43.608/2012	Lei nº 3.578/2001
Decreto nº 35.418/2004	Decreto nº 37.263/2005	Decreto nº 43.709/2012	Lei nº 3.916/2002
Decreto nº 35.419/2004	Decreto nº 37.590/2005	Decreto nº 43.735/2012	Lei nº 4.164/2003
Decreto nº 36.324/2004	Decreto nº 37.598/2005	Decreto nº 43.739/2012	Lei nº 4.166/2003
Decreto nº 36.376/2004	Decreto nº 37.599/2005	Decreto nº 43.751/2012	Lei nº 4.170/2003
Decreto nº 36.448/2004	Decreto nº 37.600/2005	Decreto nº 43.771/2012	Lei nº 4.173/2003
Decreto nº 36.449/2004	Decreto nº 37.888/2005	Decreto nº 43.879/2012	Lei nº 4.177/2003
Decreto nº 36.450/2004	Decreto nº 38.231/2005	Decreto nº 44.364/2013	Lei nº 4.178/2003
Decreto nº 36.451/2004	Decreto nº 39.566/2006	Decreto nº 44.418/2013	Lei nº 4.183/2003
Decreto nº 36.452/2004	Decreto nº 39.784/2006	Decreto nº 44.498/2013	Lei nº 4.184/2003
Decreto nº 36.453/2004	Decreto nº 40.286/2006	Decreto nº 44.607/2014	Lei nº 4.189/2003
Decreto nº 36.458/2004	Decreto nº 40.456/2006	Decreto nº 44.608/2014	Lei nº 4.344/2004
Decreto nº 36.459/2004	Decreto nº 40.942/2007	Decreto nº 44.615/2014	Lei nº 4.529/2005
Decreto nº 36.460/2004	Decreto nº 41.244/2008	Decreto nº 44.636/2014	Lei nº 4.531/2005
Decreto nº 36.461/2004	Decreto nº 41.483/2008	Decreto nº 44.677/2014	Lei nº 5.592/2009
Decreto nº 36.463/2004	Decreto nº 41.557/2008	Decreto nº 44.865/2014	Lei nº 6.078/2011
Decreto nº 36.468/2004	Decreto nº 41.596/2008	Decreto nº 44.868/2014	Lei nº 6.108/2011
Decreto nº 36.474/2004	Decreto nº 41.681/2009	Decreto nº 44.900/2014	Lei nº 6.331/2012
Decreto nº 36.478/2004	Decreto nº 41.858/2009	Decreto nº 44.901/2014	Lei nº 6.439/2013
Decreto nº 36.489/2004	Decreto nº 41.860/2009	Decreto nº 44.945/2014	Lei nº 6.662/2014
Decreto nº 37.149/2005	Decreto nº 42.042/2009	Decreto nº 45.047/2014	Lei nº 6.868/2014
Decreto nº 37.154/2005	Decreto nº 42.139/2009	Decreto nº 45.072/2014	Lei nº 6.953/2015
Decreto nº 37.159/2005	Decreto nº 42.565/2010	Decreto nº 45.085/2014	Lei nº 6.979/2015
Decreto nº 37.168/2005	Decreto nº 42.569/2010	Decreto nº 45.307/2015	Lei nº 7.036/2015
Decreto nº 37.170/2005	Decreto nº 42.588/2010	Decreto nº 45.308/2015	Res. SEFAZ nº 726/2014
Decreto nº 37.172/2005	Decreto nº 42.649/2010	Decreto nº 45.339/2015	RICMS/00 Livro V art. 34

ATENÇÃO: O contribuinte que deixar de comprovar os requisitos e condicionantes nos termos do disposto na Resolução SEFAZ nº 108/17 e neste Manual, estará sujeito à suspensão do benefício ou incentivo fiscal, ou, ainda, a sua perda definitiva, além de eventuais sanções à infração à legislação tributária.

1.3. DOCUMENTOS:

Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos e condicionantes necessários à fruição de benefícios e incentivos fiscais, os estabelecimentos, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução SEFAZ nº 108/17, deverão fazer o upload dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - obrigatórios para todos os estabelecimentos beneficiários, com base na previsão do § 3º do art. 215 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e do art. 43-C da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996:

- a) regularidade perante o Fisco, compreendida como a inexistência de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e a regularidade cadastral, a serem verificados por meio dos sistemas corporativos da SEFAZ e das informações disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, preferencialmente de forma eletrônica;
- b) regularidade com obrigações trabalhistas e com o sistema de seguridade social, inclusive as relativas a creches e empregos de pessoas com deficiência, comprovados pela apresentação de:

- 1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- 2. Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas - CEDIT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;
- 3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Fede-

rais e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva, quando não constarem débitos relativos às contribuições previdenciárias;

5. Declaração de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar;

6. Declaração de conformidade com o disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

c) não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS;

II - específicos para cada Benefício Fiscal, previstos na legislação concessiva, devendo ser apresentados, quando aplicável:

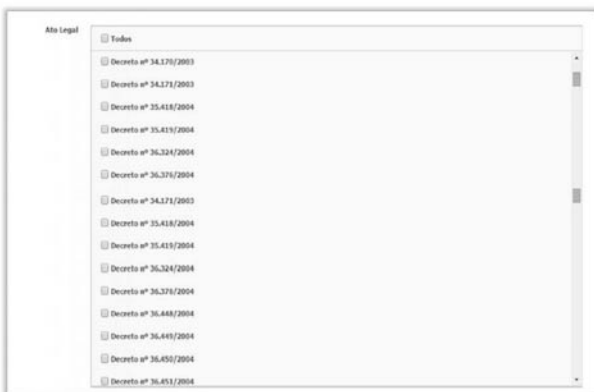
a) regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou de estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário, comprovada pela apresentação de:

- 1. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

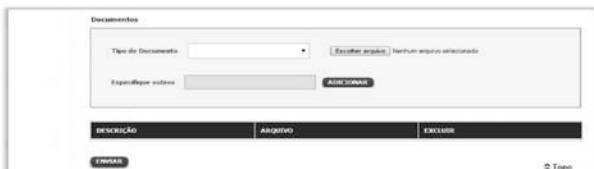
b) recolhimento de valores mínimos do ICMS, comprovado pela apresentação de documento descritivo do valor mínimo previsto na norma concessiva, e de seu efetivo recolhimento, incluindo os respectivos valores relativos aos últimos cinco anos, assinado por representante legal do estabelecimento;

Passo 04: Clicar em prosseguir para realizar o *upload* dos documentos, indicados no subitem 1.3 deste Manual.

Passo 05: Selecionar todos os atos legais nos quais o contribuinte esteja enquadrado.



Passo 06: O contribuinte deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos ou condicionantes para a manutenção do benefício fiscal ou isenção tributária, de acordo com cada ato legal de enquadramento, indicado, conforme orientado no Passo 5. Selecionar o tipo de documento que deverá ser enviado, nos formatos .pdf ou .jpeg de até 5MB. Poderá ser enviado mais de um tipo de documento, conforme exigido pelo ato normativo referente ao benefício ou incentivo fiscal no qual o contribuinte esteja enquadrado. Para tanto, clique no ícone "Adicionar", para carregar cada arquivo. O total de documentos anexados deverá ser de até 50MB, por acesso.



Passo 07: Clicar em "ENVIAR" para carregar todos os arquivos a serem transmitidos à SEFAZ.

Passo 08: Clicar em "Imprimir Protocolo" a fim de gerar o documento que servirá como comprovante de envio das informações e documentos.

Passo 09: Clicar em "Sair" para finalizar a aplicação.



4. RETIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE DOCUMENTOS:

Para retificação de informações e acréscimos de documentos, o representante legal deve acessar o sistema e enviar a documentação desejada, seguindo os procedimentos descritos neste manual.

5. CANAIS DE ATENDIMENTO:

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos:

- 1) No endereço eletrônico da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>), ou
- 2) Através do e-mail de atendimento (declaracaoincentivo@fazenda.rj.gov.br).